

PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

Protocolo Interno nº 445/2026.

Projeto de Lei Complementar nº 10/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Assunto: - Dispõe sobre a revisão geral anual e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis, conforme especifica e da outras providencias.

Foi solicitado e aprovado a aplicação do regime de urgência especial ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, para elaboração de parecer especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

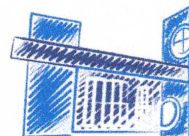
É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

O projeto de lei supracitado tem como finalidade: “*reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 5% (cinco inteiros) por cento, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sendo 4,44% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2025 a fevereiro de 2026 e 0,56% a título de ganho real, retroativamente a contar de 1º de abril de 2026*”.

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, é de iniciativa do Poder Executivo o projeto de lei complementar que dispõe sobre o reajuste dos servidores, em consonância com o que dispões o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal c/c inciso I, do artigo 210 do Regimento Interno da Câmara de Cordeirópolis e inciso I, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município.



Assim, respeitada a iniciativa, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, verifico que o projeto traz a atualização pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, correspondente à 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) e ganho real anual e 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento), com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

De modo que o projeto traz consigo a observância dos requisitos previstos no arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há estimativa de impacto orçamentário financeiro, como também há a declaração do ordenador de despesas (parágrafo único do art. 17 da LRF), atestando que há recursos suficientes e que o projeto está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei orçamentária anual.

Assim, havendo recursos suficientes para fazer frente às despesas, não encontro óbice no projeto em tela, pois está em consonância com a legislação de regência.

Por todo exposto, o referido ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 24 de março de 2026.

DEIZE CRISTINA BETTIN CARRON
RELATORA ESPECIAL